



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede revisão geral de remuneração aos servidores do magistério no âmbito do Município de Bodoquena, MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário e subsídio de todos os servidores do magistério no âmbito do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2.021 e 31 de dezembro de 2.021.

§1º A reposição inflacionária prevista no caput é apurada pelo IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento) sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os subsídios, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial ou de subsídio.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, e retroagirão a 1º de janeiro de 2.022.

§ 3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Bodoquena, MS, 24 de fevereiro de 2022.



KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
Lei Complementar nº 107/2022
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal

Anexo I - Tabela de Vencimentos

Níveis/Coeficientes		Classes / Coeficientes / Valores					
		A	B	C	D	E	F
		1,00	1,20	1,35	1,50	1,70	1,90
I	1,00	1.588,30	1.905,96	2.144,21	2.382,45	2.700,11	3.017,77
II	1,56	2.477,75	2.973,30	3.344,96	3.716,62	4.212,17	4.707,72
III	1,75	2.779,53	3.335,43	3.752,36	4.169,29	4.725,19	5.281,10
IV	1,93	3.065,42	3.678,50	4.138,32	4.598,13	5.211,21	5.824,30
V	2,12	3.367,20	4.040,64	4.545,71	5.050,79	5.724,23	6.397,67

Níveis	Formação
Nível I	Normal
Nível II	Superior
Nível III	Especialização
Nível IV	Mestrado
Nível V	Doutorado

Classe	Tempo/Anos
A	1 a 5
B	6 a 10
C	11 a 15
D	16 a 20
E	21 a 25
F	26 a 30


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Republicada por erro material”

Concede revisão geral de remuneração aos servidores do magistério no âmbito do Município de Bodoquena, MS, e dá outras providências .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário e subsídio de todos os servidores do magistério no âmbito do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2.021 e 31 de dezembro de 2.021.

§1º A reposição inflacionária prevista no caput é apurada pelo IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento) sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os subsídios, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial ou de subsídio.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, e retroagirão a 1º de janeiro de 2.022.

§ 3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Bodoquena, MS, 24 de fevereiro de 2022.

KAZUTO HORII

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS

Lei Complementar nº 107/2022

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal